02 fls
Cadha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 48 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 919 /2009

EM 29 / 04 / 2009

		ATA
EXPEDIENTE		
ACEITO EM	/2005	
APROVADO EM	/2005	
REJEITADO EM	/2005	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI

"Institui isenção tarifária no último dia de cada mês e dá outras providências."

Artigo 1º - Os usuários do transporte coletivo municipal ficam isentos do pagamento de tarifa no ultimo domingo de cada mês.

Artigo 2º - Para efeito de cálculo tarifário serão computados os usuários que utilizarem o transporte coletivo municipal neste dia.

Artigo 3º - A empresa ou empresas concessionárias deverão manter no último domingo de cada mês o mesmo serviço e horários determinados para os demais domingos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 93/2009 **PROCESSO** 919/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(✓) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de maio 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 919/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de agosto de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 522/09

(X) Em anexo Verso
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de maio de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de maio de 2009

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 523/09

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 919.09 – PLV 48.09 – Bancada do PT

Reafirmamos no presente projeto a posição tomada em vários outros projetos com relação ao **transporte coletivo** analisados por esta Consultoria nos quais, sempre se disse, tratar-se de matéria ***inconstitucional formal por vício de iniciativa.***

Anexamos a este duas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça/RS, que, acreditamos, não deixar margem a entendimentos divergentes. É o Parecer.

12/05/09

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Imprimir

TIPO DE PROCESSO:	NÚMERO:	
Ação Direta de Inconstitucionalidade	70006766240	Inteiro Teor
RELATOR: Maria Berenice Dias		

EMENTA: ADIN. **TRANSPORTE COLETIVO. ISENÇÃO** DE TARIFA. Padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa a lei originada do Legislativo que prevê a isenção de tarifas no transporte coletivo municipal no último domingo do mês. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70006766240, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 16/02/2004)

TRIBUNAL:	DATA DE JULGAMENTO:	Nº DE FOLHAS:
Tribunal de Justiça do RS	16/02/2004	4
ÓRGÃO JULGADOR:	**COMARCA DE ORIGEM:**	**SEÇÃO:**
Tribunal Pleno	Porto Alegre	CIVEL
PUBLICAÇÃO:		**TIPO DE DECISÃO:**
Diário da Justiça do dia		Acórdão
ASSUNTO:		
1. LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI MUNICIPAL. TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. TARIFA. ISENÇÃO. 3. ORIGEM: GRAVATAI		
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS:		
LM-854 DE 1993 (GRAVATAI) CE-8 DE 1989 CE-10 DE 1989 CE-60 INC-II LET-D DE 1989 CE-82 INC-VII DE 1989		

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Imprimir

TIPO DE PROCESSO: Ação Direta de Inconstitucionalidade	NÚMERO: 70019055953	Inteiro Teor
RELATOR VENCIDO: Maria Isabel de Azevedo Souza		
REDATOR PARA ACORDÃO: Maria Isabel de Azevedo Souza		

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI. TARIFA. **TRANSPORTE COLETIVO. ISENÇÃO**. POLICIAIS MILITARES E CIVIS. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. HARMONIA ENTRE OS PODERES. VIOLAÇÃO. É inconstitucional a lei municipal de iniciativa do Legislativo que confere isenção do valor de tarifa do transporte coletivo a policiais militares e civis. A fixação do valor das tarifas relativas aos contratos de concessão de serviço público é atividade administrativa da competência do Poder Concedente. Ação julgada procedente. Por maioria. Votos vencidos. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70019055953, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator Vencido: Maria Isabel de Azevedo Souza, Redator para Acordão: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 08/10/2007)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS	DATA DE JULGAMENTO: 08/10/2007	Nº DE FOLHAS: 19
ÓRGÃO JULGADOR: Tribunal Pleno	COMARCA DE ORIGEM: Porto Alegre	SEÇÃO: CIVEL
PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do dia 17/01/2008		TIPO DE DECISÃO: Acórdão
ASSUNTO: 1. LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI MUNICIPAL. TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. TARIFA. ISENÇÃO DE PAGAMENTO. POLICIAL MILITAR E CIVIL. 3. ORIGEM: URUGUAIANA.		
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LM-3499 DE 2005 (URUGUAIANA)		

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática